

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro. Tel. (46) 3540-1914

RESOLUÇÃO – CMDCA Nº 006/2026

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pranchita-PR, e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 1099/2015 e regulamentado no Decreto Municipal nº 042/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pranchita-PR, e dá outras providências, aprovada em reunião ordinária no dia 26 de maio de 2026.

Art. 2º - Segue em anexo a resolução o Regimento Interno da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pranchita-PR,

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita, 26 de maio de 2026.


MARCIA CRISTINA HENZ
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro. Tel. (46) 3540-1914

REGIMENTO INTERNO

**XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Pranchita 12 de junho de 2026**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é instância de **participação social, deliberação e controle democrático**, integrante do processo conferencial nacional coordenado pelo CONANDA.

Art. 2º - A Conferência tem por finalidade:

- I – Avaliar a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – Propor diretrizes para o aprimoramento das políticas públicas;
- III – Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos;
- IV – Garantir a participação de crianças e adolescentes;
- V – Eleger delegados para a etapa estadual.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Conferência:

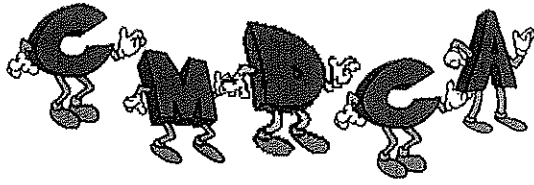
- I – Promover o debate qualificado sobre a realidade local;
- II – Identificar desafios e violações de direitos;
- III – Avaliar a atuação da rede de proteção;
- IV – Elaborar propostas nos âmbitos municipal, estadual e nacional;
- V – Fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil.

CAPÍTULO III – DO TEMA E EIXOS

Art. 4º - A Conferência adotará o tema nacional **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa”**, definido pelo CONANDA.

Art. 5º - São eixos temáticos:

- I – Aprimoramento do controle social e participação;
- II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III – Promoção da convivência familiar e comunitária;
- IV – Enfrentamento das violências;
- V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- VI – Aprimoramento do sistema socioeducativo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro. Tel. (46) 3540-1914

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Conferência será coordenada por Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA.

Art. 7º - Compete à Comissão:

- I – Planejar, coordenar e executar a Conferência;
- II – Definir metodologia e programação;
- III – Garantir a participação de todos os segmentos;
- IV – Sistematizar e encaminhar os resultados;
- V – Zelar pela transparência e legitimidade do processo.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - A Conferência contará com:

- I – Delegados (com direito a voz e voto);
- II – Convidados (com direito a voz);
- III – Observadores.

Art. 9º - São delegados:

- I – Representantes governamentais;
- II – Representantes da sociedade civil;
- III – Conselheiros tutelares;
- IV – Trabalhadores do SUAS e demais políticas públicas;
- V – Sistema de Justiça;
- VI – Movimentos sociais;
- VII – Crianças e adolescentes.

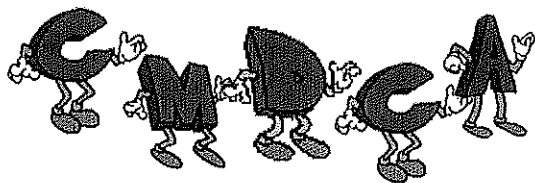
Art. 10º - Deverá ser garantido:

- ✓ mínimo de 50% de participação de crianças e adolescentes;
- ✓ paridade entre governo e sociedade civil;

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 11º - A participação de crianças e adolescentes será assegurada:

- I – Com direito à voz e voto;
- II – Em condições de igualdade;
- III – Em ambiente seguro e protegido.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro. Tel. (46) 3540-1914

CAPÍTULO VII – DA PROGRAMAÇÃO E METODOLOGIA

Art. 12º - A Conferência será estruturada em:

I – Plenária de abertura:

- Aprovação do Regimento
- Composição da mesa de autoridades
- Falas institucionais

II – Exposição temática (palestra magna)

III – Grupos de trabalho por eixo

IV – Plenária final deliberativa

CAPÍTULO VIII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13º - Os grupos de trabalho:

- Serão organizados por eixo temático
- Terão coordenação e relatoria
- Elaborarão propostas

Art. 14º - A metodologia incluirá:

- Debate orientado por perguntas norteadoras
- Análise da realidade local
- Construção coletiva de propostas

CAPÍTULO IX – DAS PROPOSTAS

Art. 15º - As propostas deverão:

I – Ser claras, objetivas e viáveis;

II – Indicar o nível de execução (municipal, estadual, nacional);

III – Estar alinhadas à garantia de direitos.

Art. 16º - Cada município poderá encaminhar até 3 propostas por eixo para a etapa estadual.

CAPÍTULO X – DAS MOÇÕES

Art. 17º - Poderão ser apresentadas moções de:

- Apoio
- Repúdio
- Solidariedade
- Congratulação



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro. Tel. (46) 3540-1914

Art. 18º - As moções:

- Deverão ser apresentadas por escrito
- Serão analisadas e votadas na plenária final

CAPÍTULO XI – DA VOTAÇÃO

Art. 19º - As propostas serão:

- I – Deliberadas nos grupos de trabalho;
- II – Validadas na plenária final.

Art. 20º - A votação poderá ocorrer por:

- Aclamação
- Contagem de votos

CAPÍTULO XII – DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 21º - Serão eleitos delegados para a etapa estadual, observando o segmento definido na Deliberação 23/2026 do CEDCA/PR:

Parágrafo Único: No município de Pranchita/PR, 01 vaga para Criança e ou adolescente.

Art. 22º - Cada delegado titular terá um suplente.

CAPÍTULO XIII – DO PÓS-CONFERÊNCIA

Art. 23º - Compete à Comissão Organizadora:

- I – Elaborar relatório final;
- II – Sistematizar propostas;
- III – Encaminhar documentação ao Conselho Estadual.


Art. 24º - O prazo para envio será de até 15 dias após a realização da Conferência.

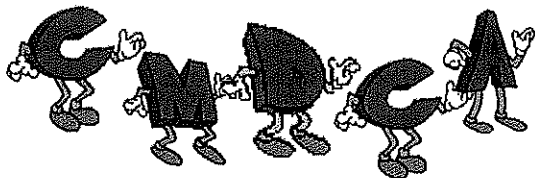
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 26º - Este Regimento entra em vigor após aprovação na plenária de abertura.

Pranchita, 26 de maio de 2026.


MARCIA CRISTINA HENZ
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro. Tel. (46) 3540-1914

RESOLUÇÃO – CMDCA Nº 006/2026

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pranchita-PR, e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 1099/2015 e regulamentado no Decreto Municipal nº 042/2017;


RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pranchita-PR, e dá outras providências, aprovada em reunião ordinária no dia 26 de maio de 2026.

Art. 2º - Segue em anexo a resolução o Regimento Interno da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pranchita-PR,

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita, 26 de maio de 2026.


MARCIA CRISTINA HENZ
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro. Tel. (46) 3540-1914

REGIMENTO INTERNO

**XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Pranchita 12 de junho de 2026**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é instância de **participação social, deliberação e controle democrático**, integrante do processo conferencial nacional coordenado pelo CONANDA.

Art. 2º - A Conferência tem por finalidade:

- I – Avaliar a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – Propor diretrizes para o aprimoramento das políticas públicas;
- III – Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos;
- IV – Garantir a participação de crianças e adolescentes;
- V – Eleger delegados para a etapa estadual.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Conferência:

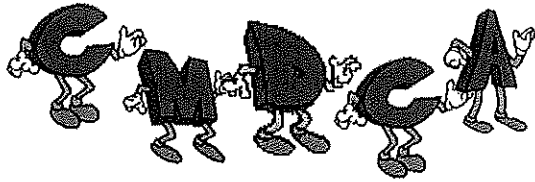
- I – Promover o debate qualificado sobre a realidade local;
- II – Identificar desafios e violações de direitos;
- III – Avaliar a atuação da rede de proteção;
- IV – Elaborar propostas nos âmbitos municipal, estadual e nacional;
- V – Fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil.

CAPÍTULO III – DO TEMA E EIXOS

Art. 4º - A Conferência adotará o tema nacional **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa”**, definido pelo CONANDA.

Art. 5º - São eixos temáticos:

- I – Aprimoramento do controle social e participação;
- II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III – Promoção da convivência familiar e comunitária;
- IV – Enfrentamento das violências;
- V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- VI – Aprimoramento do sistema socioeducativo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro. Tel. (46) 3540-1914

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Conferência será coordenada por Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA.

Art. 7º - Compete à Comissão:

- I – Planejar, coordenar e executar a Conferência;
- II – Definir metodologia e programação;
- III – Garantir a participação de todos os segmentos;
- IV – Sistematizar e encaminhar os resultados;
- V – Zelar pela transparência e legitimidade do processo.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - A Conferência contará com:

- I – Delegados (com direito a voz e voto);
- II – Convidados (com direito a voz);
- III – Observadores.

Art. 9º - São delegados:

- I – Representantes governamentais;
- II – Representantes da sociedade civil;
- III – Conselheiros tutelares;
- IV – Trabalhadores do SUAS e demais políticas públicas;
- V – Sistema de Justiça;
- VI – Movimentos sociais;
- VII – Crianças e adolescentes.

Art. 10º - Deverá ser garantido:

- ✓ mínimo de 50% de participação de crianças e adolescentes;
- ✓ paridade entre governo e sociedade civil;

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 11º - A participação de crianças e adolescentes será assegurada:

- I – Com direito à voz e voto;
- II – Em condições de igualdade;
- III – Em ambiente seguro e protegido.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro. Tel. (46) 3540-1914

CAPÍTULO VII – DA PROGRAMAÇÃO E METODOLOGIA

Art. 12º - A Conferência será estruturada em:

I – Plenária de abertura:

- Aprovação do Regimento
- Composição da mesa de autoridades
- Falas institucionais

II – Exposição temática (palestra magna)

III – Grupos de trabalho por eixo

IV – Plenária final deliberativa

CAPÍTULO VIII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13º - Os grupos de trabalho:

- Serão organizados por eixo temático
- Terão coordenação e relatoria
- Elaborarão propostas

Art. 14º - A metodologia incluirá:

- Debate orientado por perguntas norteadoras
- Análise da realidade local
- Construção coletiva de propostas

CAPÍTULO IX – DAS PROPOSTAS

Art. 15º - As propostas deverão:

I – Ser claras, objetivas e viáveis;

II – Indicar o nível de execução (municipal, estadual, nacional);

III – Estar alinhadas à garantia de direitos.

Art. 16º - Cada município poderá encaminhar até 3 propostas por eixo para a etapa estadual.

CAPÍTULO X – DAS MOÇÕES

Art. 17º - Poderão ser apresentadas moções de:

- Apoio
- Repúdio
- Solidariedade
- Congratulação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro. Tel. (46) 3540-1914

Art. 18º - As moções:

- Deverão ser apresentadas por escrito
- Serão analisadas e votadas na plenária final

CAPÍTULO XI – DA VOTAÇÃO

Art. 19º - As propostas serão:

- I – Deliberadas nos grupos de trabalho;
- II – Validadas na plenária final.

Art. 20º - A votação poderá ocorrer por:

- Aclamação
- Contagem de votos

CAPÍTULO XII – DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 21º - Serão eleitos delegados para a etapa estadual, observando o segmento definido na Deliberação 23/2026 do CEDCA/PR:

Parágrafo Único: No município de Pranchita/PR, 01 vaga para Criança e ou adolescente.

Art. 22º - Cada delegado titular terá um suplente.

CAPÍTULO XIII – DO PÓS-CONFERÊNCIA

Art. 23º - Compete à Comissão Organizadora:

- I – Elaborar relatório final;
- II – Sistematizar propostas;
- III – Encaminhar documentação ao Conselho Estadual.


Art. 24º - O prazo para envio será de até 15 dias após a realização da Conferência.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 26º - Este Regimento entra em vigor após aprovação na plenária de abertura.

Pranchita, 26 de maio de 2026.


MARCIA CRISTINA HENZ
Presidente do CMDCA